



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 116/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Altera o prazo de encerramento dos Editais de Consulta Pública ns. 109/2024 e 110/2024, ambos de 8 de novembro de 2024.

1. A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil (BCB) decidiu prorrogar para 28 de fevereiro de 2025 o prazo-limite para envio de contribuições aos seguintes Editais de Consulta Pública:
  - I - nº 109/2024, de 8 de novembro de 2024, que divulga a proposta de resolução do Banco Central do Brasil disciplinando a constituição e o funcionamento das prestadoras de serviços de ativos virtuais e dispendo sobre a prestação de serviços de ativos virtuais por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a proposta de resolução do Conselho Monetário Nacional que altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
  - II - nº 110/2024, de 8 de novembro de 2024, que divulga a proposta de resolução do Banco Central do Brasil que disciplina os processos de autorização para funcionamento das sociedades corretoras de câmbio, das sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais.
2. A prorrogação do prazo para finalização das consultas públicas objeto dos Editais ns 109/2024 e 110/2024, além de atender a pedidos formulados por associações representativas de entidades diretamente impactadas pela regulação proposta, tem o objetivo de permitir uma análise mais aprofundada das minutas de atos normativos pela sociedade, especialmente por sua complexidade e por consistir em regulação inicial sobre a prestação de serviços de ativos virtuais, além de compatibilizar os prazos dos referidos instrumentos de participação social ao estabelecido para a consulta pública objeto do Edital nº 111/2024, de 29 de novembro de 2004, associada aos temas apresentados.
3. As propostas de ato normativo encontram-se no Portal Participa + Brasil na internet ([www.gov.br/participamaisbrasil](http://www.gov.br/participamaisbrasil)), com link disponível no endereço eletrônico do BCB ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)), no menu do perfil geral “Estabilidade financeira”, acessando sucessivamente os links “Normas”, “Consultas Públicas” e “Consultas e outras participações ativas”.
4. Todas as contribuições recebidas ficarão disponíveis na página do BCB na internet e no Portal Participa + Brasil.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN  
Diretor de Regulação



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 109/2024, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Divulga consulta pública sobre proposta de resolução do Banco Central do Brasil que disciplina a constituição e o funcionamento das prestadoras de serviços de ativos virtuais e dispõe sobre a prestação de serviços de ativos virtuais por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e proposta de resolução do Conselho Monetário Nacional que altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

1. A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidiu submeter à consulta pública as seguintes propostas de atos normativos:
  - I - resolução do Banco Central do Brasil que disciplina a constituição e o funcionamento das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais e a prestação de serviços de ativos virtuais por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
  - II - resolução do Conselho Monetário Nacional que altera as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com o intuito de incluir os ativos virtuais na órbita dessa regulamentação.
2. As propostas de resolução BCB e CMN ora submetidas à apreciação do público visam a assegurar a defesa de consumidores e usuários do mercado de ativos virtuais, criar um ambiente juridicamente seguro, garantir a solidez, a eficiência e o regular funcionamento das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais e demais instituições integrantes do mercado de ativos virtuais, além de dispor sobre aspectos relacionados aos riscos e às vulnerabilidades identificadas nesse mercado.
3. As normas referentes à proposta de resolução BCB se baseiam nas determinações contidas na Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, nos subsídios coletados do público por meio do Edital de Consulta Pública nº 97, de 14 de dezembro de 2023, nos diálogos institucionais mantidos pelo Banco Central do Brasil com a Comissão de Valores Mobiliários e com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, assim como em recomendações contidas em documentos técnicos elaboradas por organismos nacionais e internacionais, como o Fundo Monetário Internacional e o Conselho de Estabilidade Financeira, ligado ao Banco de Compensações Internacionais.
4. Quanto aos atos normativos em específico, é proposta a criação de três modalidades de sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais, concebidas para desempenhar as atividades constantes da Lei nº 14.478, de 2022: as intermediárias de ativos virtuais, os custodiantes de ativos virtuais e as corretoras de ativos virtuais.
5. Com relação à última modalidade destacada (corretora de ativos virtuais), considerando a verticalidade de atuação das instituições do mercado de ativos virtuais, o Banco



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Central do Brasil propõe a admissão da combinação das atividades desempenhadas pelas intermediárias e custodiantes.

6. Os limites mínimos de capital social e de patrimônio líquido integralizado das modalidades indicadas, na forma proposta, é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para as intermediárias, de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para as custodiantes e de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para as corretoras de ativos virtuais.

7. Além disso, as intermediárias e as corretoras de ativos virtuais, como forma de mitigação de riscos, deverão ofertar contas de pagamento para os seus clientes, observando a regulamentação que disciplina essas contas, inclusive em relação a requerimentos de capital e demais salvaguardas. No tocante às operações admitidas, as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais que incluam em seus objetos sociais as operações de conta margem de ativos virtuais e de *staking* de ativos virtuais, avaliadas como de maior risco, deverão acrescentar R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) aos seus limites de capital mínimo e patrimônio líquido integralizado.

8. As intermediárias e as corretoras de ativos virtuais que praticarem ou intermediarem operações no mercado de câmbio, desde que relacionadas com o mercado de ativos virtuais, deverão atender a disciplina específica das operações realizadas desse mercado.

9. Com relação às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, propõe-se que possam atuar nas modalidades de intermediação e custódia de ativos virtuais os bancos comerciais, os bancos múltiplos, os bancos de investimento, a Caixa Econômica Federal, assim como as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, desde que tais sociedades operem com contas de pagamento, na forma da regulamentação específica que disciplina essas contas.

10. Os processos de autorização das sociedades prestadoras de ativos virtuais, cujo tratamento constará de regulamentação específica, diferenciará as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais conforme atuem ou não no mercado de ativos virtuais, de forma comprovada, até a entrada em vigor da resolução BCB proposta. As primeiras, poderão manter as suas atividades, devendo ser avaliadas conforme processo de autorização em duas fases (comprovação de atuação e regras convencionais de autorizações, conforme texto integrante da consulta pública sobre ato normativo de autorizações). As demais interessadas em atuar como sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais deverão passar por autorização prévia para tanto.

11. O processo de autorização em questão visa tanto a não criar impactos no mercado de ativos virtuais para as instituições que nele operam, como a acomodar a capacidade operacional do Banco Central do Brasil para lidar com esses processos.

12. Na regulamentação das regras de cobrança de tarifas por parte das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeitas a competência normativa do Conselho Monetário Nacional, por sua vez, são promovidos ajustes de forma a recepcionar as atividades e os ativos virtuais no panorama regulatório vigente.

13. Em síntese, as propostas de resoluções BCB e CMN visam a oferecer proteção aos clientes e investidores do mercado de ativos virtuais, além de ampliar a segurança jurídica e governança do segmento, com o propósito de prevenir e determinar práticas que mitiguem riscos



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

nos produtos e serviços do mercado de ativos virtuais, permitindo o desenvolvimento desse mercado bem como a coibir e desincentivar a ocorrência de crimes que possam ser realizados por agentes inidôneos que tentem dele se utilizar.

14. Assim, além das propostas de disciplinas apresentadas, o Banco Central do Brasil tem interesse em obter subsídios sobre os seguintes elementos:

- I - o rol de atividades admitidas para as intermediárias de ativos virtuais;
- II - a necessidade de estabelecimento de regramentos para as operações financeiras realizadas nos ambientes de finanças descentralizadas; e
- III - as ausências ou omissões identificadas no arcabouço regulatório proposto nesta etapa da regulamentação.

15. Registra-se que, simultaneamente à proposta em tela, divulga-se Edital de Consulta Pública que trata dos processos de autorização das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais, bem como de outras sociedades, também para a coleta de contribuições pelos diversos interessados.

16. As propostas de atos normativos estão disponíveis no Portal Participa + Brasil na internet ([www.gov.br/participamaisbrasil](http://www.gov.br/participamaisbrasil)), com *link* disponível no endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na internet ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)), no menu do perfil geral “Estabilidade Financeira”, acessando sucessivamente os links “Normas”, “Consultas Públicas” e “Consultas e outras participações ativas”.

17. Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários até 7 de fevereiro de 2025, por meio do *link* mencionado e dos e-mails: [ativosvirtuais.denor@bcb.gov.br](mailto:ativosvirtuais.denor@bcb.gov.br) ou [denor@bcb.gov.br](mailto:denor@bcb.gov.br).

18. Os comentários e sugestões enviados ficarão disponíveis no Portal Participa + Brasil e na página do Banco Central do Brasil na internet.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO  
Diretor de Regulação

Anexos: 2.